



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
27/09/18
DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI Nº. 049/2018

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de **R\$ 2.938.679,03 (dois milhões novecentos e trinta e oito mil seiscientos e setenta e nove reais e três centavos)**, que servirá para o Incentivo e reforço orçamentário para estruturação dos Projetos e Atividades do exercício financeiro de 2018 das dotações orçamentárias conforme segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.01- Gabinete do Prefeito	
3.3.90.14.00.00.00.1000 Diárias Pessoal Cível	20.000,00
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
05-01- Departamento de Administração	
076-3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros PJ	105.000,00
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.01 – Departamento de Educação.	
138-3.3.90.39.00.00.00.1103 Outros Serviços de Terceiros PJ	30.000,00
153-3.1.90.16.00.00.00.1103 Outras Despesas Variáveis	30.000,00
159-3.3.90.30.00.00.00.1103 Material de Consumo	240.000,00
169-3.3.90.39.00.00.00.1104 Outros Serviços de Terceiros PJ	250.000,00
170-3.3.90.39.00.00.00.1104 Outros Serviços de Terceiros PJ	70.000,00
175-3.3.90.32.00.00.00.1103 Material, Bens e Serviços	40.000,00
573-3.3.20.93.00.00.00.1164 Indenizações e Restituições	3.467,70
09 – SECRETARIA DE SAÚDE	
09.01-Departamento de Saúde	
238-3.3.90.39.00.00.00.1303 Outros Serviços de Terceiros PJ	5.000,00
09.02 – Fundo Municipal de Saúde	
263-3.3.90.39.00.00.00.1303 Outros Serviços de Terceiros PJ	300.000,00
291-3.3.90.39.00.00.00.1303 Outros Serviços de Terceiros PJ	300.000,00
505-3.3.90.30.00.00.00.1494 Material de Consumo	60.000,00
575-3.3.90.39.00.00.00.1499 Material de Consumo	5.000,00
576-3.3.90.39.00.00.00.1499 Outros Serviços de Terceiros PJ	5.000,00
10-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.01- Departamento de Assistência Social	
325-3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	20.000,00
10.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
333-3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	30.000,00
345-3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros PJ	20.000,00
574-3.3.20.93.00.00.00.1934 Indenizações e Restituições	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 27/09/18 às 08 h 03 min

Ass:

Recbi em 27/09/18
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 05/10/18


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/10/18


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

10.03-Fundo Municipal de Assistência Social	211,33
353-3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	
354-3.3.90.30.00.00.00.1934 Material de Consumo	50.000,00
360-3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	140.000,00
10.04-Fundo Municipal de Assistência ao Idoso	80.000,00
367-3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	
11-SECRETARIA DE AGRICULTURA	25.000,00
11.01-Departamento de Agricultura	
399-3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros PJ	
13-SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
13.01-Departamento de Esportes e Lazer	40.000,00
423-3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros PJ	50.000,00
14-SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	
14.01 – Departamento de Viação	
434-3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	300.000,00
437-3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J.	100.000,00
444-3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	100.000,00
447-3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros P.J	150.000,00
16-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
16.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	
463-3.3.90.39.00.00.00.1504 Outros Serviços de Terceiros PJ	400.000,00
Valor Total	2.938.679,03

Art. 2º. Para cobertura do que trata o artigo 1º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso **Excesso de Arrecadação e Anulação de dotações** conforme segue:

Excesso de Arrecadação fonte 1164	3.467,70
Excesso de Arrecadação fonte 1934	211,33
026-3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis	29.000,00
029-3.3.90.33.00.00.00.1000 Passagens e Despesas de Locomoção	10.000,00
031-3.3.90.39.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros	40.000,00
032-4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Material Permanente	3.900,00
035-3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis	19.000,00
039-4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Material Permanente	4.900,00
042-3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis	5000,00
043-3.3.90.14.00.00.00.1000 Diárias Pessoal Civil	6.000,00
044-3.3.90.30.00.00.00.1000 Material de Consumo	3000,00
045-3.3.90.36.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.900,00
046-3.3.90.39.00.00.00.1000 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11.000,00
050-3.1.90.16.00.00.00.1000 Outras Despesas Variáveis	14.000,00
051-3.3.90.14.00.00.00.1000 Diárias Pessoal Civil	3.000,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

052-3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo	3.000,00
053-3.3.90.39.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
057--3.1.90.16.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis	29.000,00
059-3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo	4.900,00
060-3.3.90.39.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.900,00
061-4.4.90.52.00.00.00.1000	Equipamento e Material Permanente	2.900,00
067-3.3.90.39.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
074-3.3.90.33.00.00.00.1000	Passagens e Despesas de Locomoção	15.000,00
075-3.3.90.36.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Física	30.000,00
077-4.4.90.52.00.00.00.1000	Equipamento e Material Permanente	48.000,00
082-3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo	3.000,00
083-3.3.90.39.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.000,00
090-3.3.90.14.00.00.00.1000	Diárias Pessoal Civil	7.000,00
092-3.3.90.39.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18.000,00
094-4.4.90.51.00.00.00.1000	Obras e Instalações	500.000,00
095-4.4.90.51.00.00.00.1504	Obras e Instalações	100.000,00
098-3.1.90.16.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis	30.000,00
099-3.3.90.14.00.00.00.1000	Diárias Pessoal Civil	10.000,00
556-3.3.90.30.00.00.00.1510	Material de Consumo	250.000,00
104-3.3.90.39.00.00.00.1504	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
557-3.3.90.39.00.00.00.1510	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
107-4.4.90.51.00.00.00.1000	Obras e Instalações	200.000,00
109-3.3.90.30.00.00.00.1507	Material de Consumo	25.000,00
111-4.4.90.51.00.00.00.1507	Obras e Instalações	90.000,00
115-3.3.90.14.00.00.00.1000	Diárias Pessoal Civil	10.000,00
117-3.3.90.36.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.000,00
129-3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo	20.000,00
130-3.3.90.36.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.000,00
131-3.3.90.39.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.000,00
132-4.4.90.52.00.00.00.1000	Equipamentos e Material Permanente	14.000,00
154-3.1.90.16.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis	19.000,00
155-3.3.90.14.00.00.00.1102	Diárias Pessoal Civil	29.000,00
198-3.1.90.16.00.00.00.1000	Outras Despesas Variáveis	39.000,00
210-3.3.90.39.00.00.00.1104	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	140.000,00
224-4.4.90.52.00.00.00.1000	Equipamento e Material Permanente	160.000,00
243-4.4.90.52.00.00.00.1303	Equipamento e Material Permanente	9.000,00
251-4.4.90.52.00.00.00.1303	Equipamento e Material Permanente	30.000,00
270-3.3.90.30.00.00.00.1303	Material de Consumo	49.000,00
278-3.3.90.39.00.00.00.1303	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
336-4.4.90.51.00.00.00.1000	Obras e Instalações	4.900,00
337-4.4.90.52.00.00.00.1000	Equipamento e Material Permanente	4.900,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

370-3.3.90.36.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Física	9.000,00
371-3.3.90.39.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
372-4.4.90.51.00.00.00.1000	Obras e Instalações	39.000,00
374-4.4.90.51.00.00.00.1000	Obras e Instalações	90.000,00
380-4.4.90.52.00.00.00.1000	Equipamento e Material Permanente	220.000,00
381-3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo	30.000,00
383-4.4.90.51.00.00.00.1000	Obras e Instalações	49.000,00
386-3.3.90.30.00.00.00.1511	Material de Consumo	50.000,00
387-3.3.90.30.00.00.00.1512	Material de Consumo	70.000,00
396-3.3.90.30.00.00.00.1504	Material de Consumo	79.000,00
397-3.3.90.32.00.00.00.1000	Materiais e Serviços de Distribuição	
Grat.		4.900,00
398-3.3.90.36.00.00.00.1000	Serviços de Terceiros Pessoa Física	9.900,00
401-4.4.90.52.00.00.00.1000	Equipamento e Material Permanente	11.000,00
Valor Total		2.938.679,03

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manguinhos, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de setembro de 2018.

LEANDRO DORINI
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

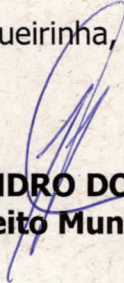
O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente no valor de **R\$ 2.938.679,03 (dois milhões novecentos e trinta e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e três centavos)**, que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2018.

Contando com a especial atenção dos Senhores Vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Respeitosamente,

Manguueirinha, 25 de setembro de 2018.


LEANDRO DORINI
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 581/2018 – Executivo Manguinhos/PR, 25 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

DARCI PRUSCH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Manguinhos-PR.

Excelentíssimo Senhor,

Recebi em 27.09.18
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

O Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal em Exercício, encaminha o **Projeto de Lei nº. 049/2018, para apreciação e votação do Legislativo em REGIME DE URGÊNCIA.**

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

LEANDRO DORINI

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 27/09/18 às 06 h 03 min

Assinatura



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 049/2018**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 049/2018, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 049/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito.

Diego de Souza Bortokoski

Relator

Pelas conclusões Amós Ferreira dos Santos

Pelas conclusões Luiz Sergio dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redução
No dia 27/09/18, estiveram reunidos os Vereadores:

Amos F. Santos

Presidente

Diego S. Bortolotti

Relator

Sergio L. Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto 049/2018

Conclusões a respeito das

matérias:

Concluimos em parecer fa-
vorável a tramitação e aprovação do Projeto
da Matéria pois a matéria trata de alter-
tação de crédito especial para orçamento
2018

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 49/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 049/2018, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2018.



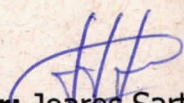
Câmara Municipal de Mangueirinha

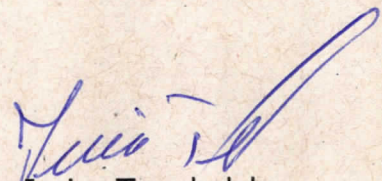
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 27 de setembro de
dois mil e dezoito.


Walmir Antonio Giordani

Relator


Voto com o Relator: Joares Sartori


Voto contrário: Isaias Trambulak





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

28/2018

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Joares Sartori, Walmir Antonio Giordani e Isaias Trambulak. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias do Poder Executivo **Projeto de Lei n.º 048/2018-** Autoriza o Poder Executivo a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências. E o **Projeto de Lei n.º 049/2018-** Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, e dá outras providências. Definido como relator das matérias o vereador Wamir Antonio Giordani, este apresentou parecer favorável as aprovações, o qual obteve a concordância dos vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.

Joares Sartori

Presidente

Walmir Antonio Giordani

Relator

Isaias Trambulak

Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 27/09/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

João Satori
Vereador
Ysaias Trambolack

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PRO Jeto DA Lei 049/2018

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica aberto um crédito no
orçamento do exercício corrente no
valor de 2.938.679,03 que servirá
para incentivo e reforço da cam empenho.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

HTP

Ysaias



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 049/2018

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 049/2018, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

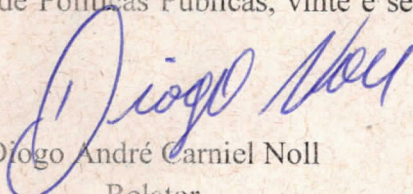
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito.


Diogo André Carniel Noll
Relator

 Pelas conclusões Edemilson dos Santos

 Pelas conclusões Vanderley Dorini

 Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

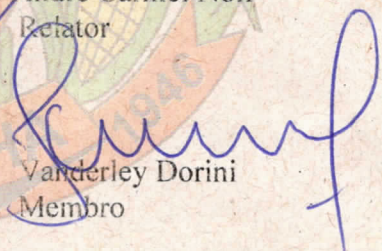
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Diogo André Carniel Noll, Ivete Ana Dudek Agostini e Vanderley Dorini. Observada a existência de quórum necessário, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar. Projeto de Lei do Executivo nº 48/2018 – Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências e o Projeto de Lei do Executivo nº 49/2018 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, e dá outras providências. Definido como relator das matérias a serem apreciadas, o vereador Diogo André Carniel Noll, que apresentou parecer favorável à aprovação das matérias, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os membros presentes e compõem a Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Mangueirinha.


Edemilson dos Santos
Presidente


Diogo André Carniel Noll
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Vanderley Dorini
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 27/09/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Diogo A. C. Nobre

Vanderley Rolini

Wesley A. D. Aguiar

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 049/2018

Conclusões a respeito das matérias:

Abre crédito Especial no Orçamento para Exercício de 2018, que servirá para incentivar para personal A estruturação dos Projetos e Atividades do Exercício Financeiro de 2018

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Parecer Jurídico n.º 88/2018

Referência: Projeto de Lei n.º 49/2018.

Autoria: Prefeitura Municipal de Mangueirinha – PR.

Ementa: “Dispões sobre a abertura de Crédito Especial no orçamento no valor de R\$ 2.938.679,03 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e três centavos), no orçamento para Exercício de 2018”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei n.º 049/2018, de autoria do Executivo Municipal, que busca a necessária autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no orçamento no valor de R\$ 2.938.679,03 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e três centavos), no orçamento para Exercício de 2018, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente

É sucinto o relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Para que seja de amplo conhecimento, os atos da Administração Pública devem respeitar o princípio da publicidade, entabulado no artigo 37, *caput* e § 1º da Constituição Federal, e assim, concretizando o Estado democrático de direito, que é peça fundamental, para garantir à sociedade o controle e fiscalização da *res* pública.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 01/10/18 às 15 h 11 min

Assinatura



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 44, IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham sobre:

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a **abertura de créditos** ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;*

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

Da Obrigatoriedade de Autorização Legislativa

O artigo 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal exige autorização legislativa com a devida justificativa do interesse público e laudo de avaliação, razão pela qual foi submetida à apreciação desta Casa de Leis, senão vejamos:

Art. 40. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do município, especialmente:

II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de **prévia** autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: SUPLEMENTARES – os destinados para reforço de dotação orçamentária; ESPECIAIS – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e EXTRAORDINÁRIOS – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

A propósito, reza o artigo 42, da Lei Federal:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivar sua abertura por decreto.

Entretanto, seja a Lei 4.320 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, no artigo 167, § 8º, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementar para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O caso em análise é de crédito adicional Especial, significa recursos destinados para reforço de dotação orçamentária específica e dará à administração municipal os meios necessários visando a realização de investimentos da lei orçamentária vigente, cujos elementos de despesas serão abertos através de decretos, na medida das necessidades de execução dos serviços públicos, mediante a existência de recursos com origem no código de atividade ora em análise e por cancelamento total e parcial de dotações constantes do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei n.º 49/2018 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, conforme dispõe o artigo 28, §6º da Lei Orgânica.

“§ 6º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presente à sessão a sua maioria absoluta.”

DA RETROATIVIDADE

Por fim, cumpre registrar que o artigo 3º do referido Projeto de Lei n.º 49/2018, determina que os **efeitos serão retroativos**, vejamos:

*“Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01/09/2018**, revogando as disposições em contrário.” (g.n.)*

Ora, o Projeto de Lei em comento foi protocolado nesta casa de Lei no dia 27/09/2018, em sessão extraordinária, para o presente fim, exigindo inclusive regime de urgência, porém sem haver o devido pedido anexo ao projeto.

Contudo, o maior problema se estabelece em conceder, supostamente, legalidade a gastos realizados a partir do dia 01/09/2018, conforme se observa no pedido de retroatividade e, portanto, afronta claramente a norma jurídica.

Como já mencionando anteriormente a autorização para proceder com gastos alheios aos constantes na Lei Orgânica se faz com base no inciso V, do art. 167 da Constituição da República o qual estabelece que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de **prévia** autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Art. 167. São vedados:

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)*



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse sentido é a entendimento doutrinário do Prof. J. TEIXEIRA MACHADO e HERALDO DA COSTA REIS em obra conjunta:

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto¹. (g.n.)

Diante de tal entendimento não há dúvidas de que o referido Projeto, ora pleiteado, não poderá prosseguir nesta Casa de Leis nos termos em que se encontra, vez que a abertura de crédito, seja ele especial ou suplementar, deverá ser, inequivocadamente, procedido com a devida autorização legislativa, bem como lei posterior.

III – CONCLUSÃO

Cumprе salientar que a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, no exercício de sua competência não irá analisar o mérito das proposições, já que para tanto cabe aos parlamentares, contanto, há vício no Projeto sob análise e, diante de todo exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela INVIABILIDADE legal do Projeto de Lei n.º 049/2018.

É o parecer.

Mangueirinha, 01 de outubro de 2018.

DR. JHONATAN JOÃO RUDEK

OAB/PR n.º 80.727

¹ BUJANDA, Fernando Sainz de. Lecciones de Derecho Financiero, 6ª ed. Universidad Complutense, Madrid, 1988.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO POLÍTICAS PÚBLICAS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018

PROJETO DE LEI Nº 49/2018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n. 49/2018, o qual dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento de 2018, requerendo efeito retroativo à data da propositura, sendo esta parte suprimida.

Fica alterado o Art. 3º do Projeto de Lei nº 49/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

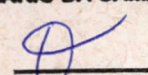
Mangueirinha – PR, 03 de outubro de 2018.

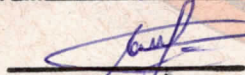
COMISSÃO POLÍTICAS PÚBLICAS

APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO

EM UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 05/10/18


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

EDEMILSON DOS SANTOS

Presidente


VANDERLEI DORINI

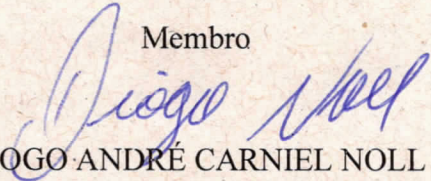
Relator


IVETE ANA DUDEK AGOSTINI

Membro

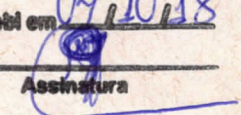
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/10/18 às 09 h 02 min


DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL

Membro

Recebi em 04/10/18


Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLADO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Supressiva n.º 1/2018, se faz necessário diante da patente irregularidade existente no artigo 3º do Projeto de Lei n.º 49/2018, o qual traz data retroativa para vigorar seus efeitos e, portanto, em total discordância ao inciso V, do art. 167 da Constituição Federal.

Assim, busca o apoio dos demais Parlamentares para a presente emenda.


Vereador Presidente

EDEMILSON DOS SANTOS

